



Araçariguama, 30 de Setembro de 2024.

Ofício nº 98/2024 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei ao;

PROJETO DE LEI N° 019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
que Dispõe Sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

**MENSAGEM N.º 400/2024
PROJETO DE LEI N.º 019/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2025.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei Ordinária nº 968, de 04 de julho de 2022, bem como as disposições constantes da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 foram mantidas. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Procuramos manter as diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para ARAÇARIGUAMA. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas do nosso município.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de ARAÇARIGUAMA, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram

fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2025, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

RODRIGO ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

PROJETO DE LEI N° 019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe Sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

RODRIGO ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei;

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ARAÇARIGUAMA para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 252.645.555,18 (Duzentos e Cinquenta e Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais, e Dezoito Centavos) para a Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Compõe esta Lei os seguintes anexos:

I. DETALHAMENTOS DA ESTRUTURA E VALORES DE RECEITA E DESPESA;

II. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO;

III. DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

IV. ANEXO VII DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA;

V. ANEXO VIII DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANALÍTICO DA DESPESA;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	83.699.555,18
Receitas de Contribuições	6.907.500,00
Receita Patrimonial	2.565.850,00
Receita de Serviços	4.600,00
Transferências Correntes	142.550.400,00



Outras receitas Correntes	1.360.400,00
SUBTOTAL	R\$ 237.088.305,18

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	14.075.000,00
SUBTOTAL	R\$ 14.075.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	1.371.250,00
SUBTOTAL	R\$ 1.482.250,00

TOTAL	R\$ 252.645.555,18
--------------	---------------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

01 – Câmara Municipal	10.450.000,00
02 – Prefeitura Municipal	223.209.555,18
03 – Instituto Municipal de Seguridade Social	18.986.000,00
TOTAL	R\$ 252.645.555,18

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	10.450.000,00
04 – Administração	28.373.500,0
05 – Defesa Nacional	4.500,00
06 – Segurança Pública	5.263.000,00
08 – Assistência Social	11.647.500,00
09 – Previdência Social	16.986.000,00
10 – Saúde	52.711.800,00
12 – Educação	79.834.333,26
13 – Cultura	2.731.000,00
15 – Urbanismo	22.071.803,00
16 – Habitação	1.053.000,00
17 – Saneamento	25.500,00
18 – Gestão Ambiental	2.328.000,00
20 – Agricultura	12.500,00
22 – Indústria	1.577.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.871.500,00



28 – Encargos Especiais	10.804.618,92
99 – Reserva de Contingência	3.900.000,00
TOTAL	R\$ 252.645.555,18

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV. Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e excesso de arrecadação e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 30 de Setembro de 2024.

RODRIGO ANDRADE
Prefeito de Araçariguama